

20 de dezembro de 2022

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SEGUNDO O MARCO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Este Manual foi elaborado com base nas Leis Federais nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nº 13.243, de 11 de janeiro 2016, Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e no artigo 60º do Regulamento Interno para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (RILAC) visando dar transparência aos processos de estabelecimento de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação – de que trata a Seção III do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

As disposições referentes à execução e encerramento do instrumento de parceria não serão abordadas pelo presente Manual, ficando restritas aos termos do RILAC e da legislação relacionada.

ATIVIDADES	REFERÊNCIA AO DECRETO nº 9.283/2018	DESCRIÇÃO
1. Instituir Comitê Técnico de Seleção	Seção III, Decreto Federal Nº 9.283/2018	<p>A ADE SAMPA instituirá Comitê Técnico de Seleção (CTS) para assessorar a definição do</p> <ul style="list-style-type: none">- objeto do convênio,- a escolha do conveniente,- as metas a serem pactuadas,- o monitoramento do desenvolvimento do objeto – avaliando a sua execução técnica e financeira. <p>O Comitê Técnico de Seleção será instituído por meio da Diretoria Executiva em ato que definirá sua composição, atribuições e competências e delimitação de seu âmbito de atuação. O comitê será formado minimamente por três membros, sempre em número ímpar de integrantes, e contará com suporte de uma assessoria jurídica, disponibilizada pela ADE SAMPA:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 servidor indicado por órgão da administração direta;• 2 assessores integrantes do quadro de funcionários da ADE SAMPA. <p>Não está permitido para o membro do comitê</p>

ATIVIDADES	REFERÊNCIA AO DECRETO nº 9.283/2018	DESCRIÇÃO
		técnico de seleção: i. ter conflito de interesses nas atividades de assessoria técnica ao conveniente, e ii. ser remunerado adicionalmente pela atividade desenvolvida.
2. Elaborar a consulta pública	Inciso I, Art. 39	A ADE SAMPA, com o suporte do Comitê Técnico de Seleção, elaborará instrumento de consulta pública para captação de proponentes, o qual deve conter minimamente os seguintes itens: i. Objeto; ii. Justificativa de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador objeto do convênio; iii. Objetivos; iv. Parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto do convênio; v. Elegibilidade – critérios de habilitação dos interessados, a exemplo de: a. Habilitação legal; b; Habilitação econômico-financeira (certidões fiscais e trabalhistas regulares); c. Comprovação de competência técnica; vi. Indicação de componentes mínimos que deve conter o plano de trabalho a ser proposto pelo proponente, a exemplo de: a. Descrição do projeto específico com os objetivos a serem atingidos; b. Etapas de execução; c. Cronograma físico-financeiro; d. Definição de requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa.

ATIVIDADES	REFERÊNCIA AO DECRETO nº 9.283/2018	DESCRIÇÃO
3. Realizar consulta pública aos possíveis proponentes	Incisos I e II, § 2º, Art. 39 e § 3º, Art. 39	<p>A ADE SAMPA enviará o instrumento de consulta a no mínimo três ICTs mapeados e publicará o referido documento em seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 15 dias corridos.</p> <p>Os potenciais proponentes serão informados a respeito das atividades acima através de e-mail, estando disponível publicamente no sítio eletrônico da ADE SAMPA, durante o período, o instrumento de consulta para convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação.</p> <p>As propostas de plano de trabalho feitas formalmente no prazo referido serão anexadas aos autos do processo de parceria, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo (Art. 169 da Lei Federal nº 11.101/2005).</p> <p>O processo da consulta pública obedecerá aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.</p> <p>As propostas de plano de trabalho dos proponentes deverão conter os itens indicados no instrumento de consulta pública.</p>

ATIVIDADES	REFERÊNCIA AO DECRETO nº 9.283/2018	DESCRIÇÃO
4. Analisar as propostas de Plano de Trabalho	Inciso II, § 2º, artigo 39	<p>O CTS analisará as propostas de Plano de Trabalho considerando a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pela ADE SAMPA conforme os critérios definidos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Capacidade técnica (currículo do proponente; experiências anteriores relacionadas ao objeto; quadro técnico de profissionais proprio e terceirizado);b. Capacidade de gestão (quantidade de projetos em rede/cooperação em que exerceu a função de coordenação geral; experiência profissional do gestor do projeto);c. Qualidade do projeto apresentado, considerando em especial a aplicabilidade das soluções, factibilidade tecnológica e viabilidade operacional;d. Proposta financeira;e. Condições contratuais específicas. <p>A análise das propostas será realizada em até 15 dias úteis, podendo ser prorrogada em decorrência da complexidade da proposta.</p>
5. Selecionar proposta de Plano de Trabalho	Inciso II, § 2º, artigo 39	<p>A escolha da proposta será realizada pela ADE SAMPA com o suporte do Comitê Técnico de Seleção, orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pela ADE SAMPA, desde que justificado, e não necessariamente para o menor preço ou custo.</p>
6. Negociar termos do acordo	Art. 43	<p>A ADE SAMPA, com o suporte do Comitê Técnico, negociará a celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, com um ou mais potenciais interessados, com vistas à definição das condições de parceria. A negociação deve ser realizada com transparência, com documentação pertinente anexada aos autos do processo de parceria, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que</p>

ATIVIDADES	REFERÊNCIA AO DECRETO nº 9.283/2018	DESCRIÇÃO
		devam ser mantidas sob sigilo. A negociação da parceria será realizada em até 15 dias úteis, podendo ser prorrogada a critério da conveniente.
7. Firmar acordo	§ 2º, Art. 43	Formalizar o instrumento jurídico de parceria com o proponente selecionado com a assinatura do dirigente máximo da ADE SAMPA, permitida a delegação sendo vedada a subdelegação.